



DADOS DA PROPONENTE:
EMPRESA: MARIANA DE ASSIS CHAVES
CNPJ: 34.908.156/0001-97
NOME FANTASIA: BS PUBLICIDADES E COMUNICAÇÃO VISUAL
ENDEREÇO: TRAVESSA MANOEL AVELINO ALVES, S/N
BAIRRO: SANTA CRUZ - AUG. CORREA/PA - CEP 68610-000
E-mail: bs_adesivos@yahoo.com

PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 270801/2025

OBJETO: Contratação de serviços de aplicação de adesivos em vinil (plotagem) e confecção de placas com aplicação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Placa de identificação externa (fachada); confecção de lona 440g Titanium impressa em eco high quality (CMYK), com aplicação na estrutura.	m ²	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
2	Confecção de adesivos em recorte eletrônico, para identificação de veículos dimensões de 40 x 20 com aplicação	unid	30	R\$ 31,00	R\$ 930,00
3	Adesivos perfurado para portas; localizado na porta de entrada, produzido em adesivo vinílico perfurado impresso em 720 dpi CMYK em cores. Grande impacto visual em áreas de intenso fluxo visitante, com aplicação.	m ²	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
4	Adesivo leitoso automotivo (envelopamento de veículos) Plotagem externa, aplicação personalizada de veículos nas laterais capô e traseira, em adesivo STARPAC 10MM, impressão digital e recorte eletrônico. Informações técnicas de produção: tamanhos variados, proporcional ao tamanho do veículo, com impressão digital de alta resolução (mínimo 720 dpi): com durabilidade de 3 anos.	m ²	80	R\$ 138,00	R\$ 11.040,00



	acabamento com VERNIZ, para maior durabilidade da aplicação.				
5	Película para vidro (insulfilm) para veículos e janelas de vidro. Películas de vidro, para veículos aumentando a proteção contra raios UV. Carimbadas e legalizadas segundo art. 3º da Resolução 254 do CONTRAN. E aplicada segundo as normas de aplicação.	m ²	70	R\$ 120,00	R\$ 8.400,00
6	Plotagem em geladeiras e fogões-Adesivo para aplicação em geladeiras e fogões, como meio de restauração dos mesmo com lixamento e aplicação, com IMPRESSÃO do emblema da prefeitura. Caso necessário.	m ²	40	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
7	Plotagem em totem – Com aplicação em adesivo vinil com impressão digital com 720 dpi com acabamento em verniz para maior durabilidade com cantos arredondados.	m ²	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
8	Adesivo para uso geral (paredes portas internas e janelas); Com serviço de desenvolvimento e/ou alteração de arte por parte da CONTRATADA, que deve ser aprovada antes da impressão do material. Plotagem de parede em adesivo leitoso impresso em high quality, tamanho e modelos diversos para serem aplicados em parede de com a mesma em acabamento emmassada e aplicado brilho e portas diversas, 720 DPI, com instalação, aplicação de verniz protetor para aumento de durabilidade da impressão (garantia mínimo de 02 ano.)	m ²	110	R\$ 146,00	R\$ 16.060,00
9	Papel Outdoor Clear 90g: Para uso de cartaz de divulgação em grandes e pequenos formatos, com qualidade bidirecional cymk 720 dpi.	m ²	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 60.230,00
Valor por extenso: Sessenta mil, duzentos e trinta reais.					

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



Dados Bancários da Empresa:

Banco: Cora SCFI (cód.: 403), nº da Agência: 0001; Conta nº: 1092459-7.

Dados da representante Legal:

Nome: Mariana de Assis Chaves

CPF: 044.3720712-03.

Augusto Corrêa-Pa, 09 de setembro de 2025.

MARIANA DE ASSIS

CHAVES:34908156000197

Assinado de forma digital por
MARIANA DE ASSIS

CHAVES:34908156000197

Dados: 2025.09.09 20:00:37 -03'00'

MARIANA DE ASSIS CHAVES

CNPJ: 34.908.156/0001-97



PREFEITURA DE
**AUGUSTO
CORRÊA**
Governo do Trabalho

SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 12.381.567/0001-34, representada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Gelziclene Nogueira da Penha Araújo, declaramos para os devidos fins que a Empresa **MARIANA DE ASSIS CHAVES**, CNPJ sob o nº **34.908.156/0001-97**, sediada na TV MANOEL AVELINO ALVES, S/N – Santa Cruz, Augusto Corrêa- PA, CEP: 68.610-000, prestou serviços de aplicação de adesivos em vinil (plotagem) e confecção de placas com aplicação, atendendo as necessidades desta Secretaria, conforme consta nas Notas Fiscais nº 13 e nº 15.

Informamos ainda que as prestações de serviços foram apresentadas com um bom desempenho operacional e cumpriu fielmente com suas obrigações, não havendo nenhum registro que a desabone.

Augusto Corrêa, 28 de setembro de 2022

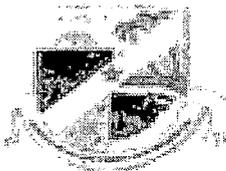
GELZICLENE
NOGUEIRA DA
PENHA
ARAUJO:8859007
0204

Assinado de forma
digital por GELZICLENE
NOGUEIRA DA PENHA
ARAUJO:88590070204
Dados: 2022.09.28
12:08:33 -03'00'

Gelziclene Nogueira da Penha Araújo

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 005/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota

13

Data e Hora de Emissão

09/04/2021 13:15:19

Código de Verificação

TNZH-TMEO

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 34.908.156/0001-97

Inscrição Municipal: 1600000000985

Nome / Razão Social: MARIANA DE ASSIS CHAVES

Endereço: TRAVESSA MANOEL AVELINO ALVES, S/N - SANTA CRUZ

Município: Augusto Corrêa

UF: PA CEP: 68610-000

Tel:

E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 12.381.567/0001-34

Inscrição Municipal: 1600000000888

Nome / Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: AVENIDA JOAO BATISTA MONTEIRO, SN - NAZARÉ

Município: Augusto Corrêa

UF: PA CEP: 68610-000

Tel:

E-mail:

CÓDIGO DO SERVIÇO

24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

ITENS DE SERVIÇO

DISCRIMINAÇÃO	QTD.	VL. UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
impressão e aplicação de vinil adesivo automotivo com acabamento em verniz	11,00	156,00	1.716,00
impressão e aplicação de adesivos em portas e janelas	30,00	110,00	3.300,00
impressão e aplicação de adesivo perfurado	12,00	145,00	1.740,00
impressão adesivo perfurado	22,00	145,00	3.190,00

Valor Total da Nota (R\$): 9.946,00

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	9.946,00	5,00	497,30

TRIBUTOS FEDERAIS

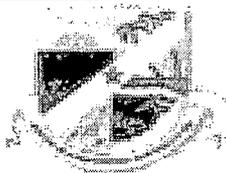
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	INSS (R\$)
-----------	--------------	------------	------------	------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R\$)
Augusto Corrêa / PA	04/2021	SIM	SIM	9.448,70
Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
NORMAL	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota
15
Data e Hora de Emissão
16/02/2022 15:47:14
Código de Verificação
RYP8-WXX1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: **34.908.156/0001-97** Inscrição Municipal: **1600000000985**
Nome / Razão Social: **MARIANA DE ASSIS CHAVES**
Endereço: **TRAVESSA MANOEL AVELINO ALVES, S/N - SANTA CRUZ**
Município: **Augusto Corrêa** UF: **PA** CEP: **68610-000** Tel:
E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: **12.381.567/0001-34** Inscrição Municipal: **1600000000888**
Nome / Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Endereço: **AVENIDA JOAO BATISTA NMONTEIRO, SN - SÃO MIGUEL**
Município: **Augusto Corrêa** UF: **PA** CEP: **68610-000** Tel:
E-mail:

CÓDIGO DO SERVIÇO

24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

ITENS DE SERVIÇO

DISCRIMINAÇÃO	QTD.	VL. UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
ADESIVO DE PAREDE	23,00	140,00	3.220,00
BANNERS	12,00	145,00	1.740,00
ADESIVO AUTOMOTIVO (ENVELOPAMENTO DE VEICULOS)	15,00	140,00	2.100,00
TOTEN EM METAL PERNSONALIZADO	11,00	130,00	1.430,00

Valor Total da Nota (R\$): 8.490,00

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	8.490,00	5,00	424,50

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	INSS (R\$)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R\$)
Augusto Corrêa / PA	02/2022	SIM	SIM	8.065,50
Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
NORMAL	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, inscrita no CNPJ nº 04.873.600/0001-15, representada neste ato pelo Sr. Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira, Prefeito Municipal, **ATESTA**, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **MARIANA DE ASSIS CHAVES**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.908.156/0001-97, estabelecida na Trav. Manoel Avelino Alves, Nº 188, Santa Cruz, Augusto Corrêa-PA, CEP 68.610-000, manteve vínculo contratual com este órgão por meio do **Contrato nº 20230461**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 72/2022**. O referido contrato teve como objeto a **contratação de serviços de aplicação de adesivos em vinil (plotagem) e confecção de placas com aplicação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.**

A empresa apresentou bom desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações e prazos, se caracterizando pela qualidade do bem solicitado por esta secretaria, obedecendo as normas técnicas de acondicionamento, transporte, manuseio e entrega, conforme descrição do item, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Augusto Corrêa/PA, 08 de setembro de 2025.

RAFAEL RODRIGO
SILVA DE

ARAUJO:75723077287

Assinado de forma digital por
RAFAEL RODRIGO SILVA DE
ARAUJO:75723077287
Dados: 2025.09.08 15:39:32 -03'00'

RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 20230461

TERMO DE CONTRATO Nº 20230461, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA** E A **EMPRESA MARIANA DE ASSIS CHAVES**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São Miguel, nº 60, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, representado pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 593.536.782-34, residente na Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1101, Pratiacú, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a firma **MARIANA DE ASSIS CHAVES**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 34.908.156/0001-97, estabelecida na Trav. Manoel Avelino Alves, 188, Santa Cruz, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **MARIANA DE ASSIS CHAVES**, residente na Trav. Manoel Avelino Aves, S/N, Santa Cruz, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portadora do CPF 044.372.712-03, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1752224/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 72/2022 SRP**, por **Sistema de Registro de Preços nº 20229982**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objetivo a **contratação de serviços de aplicação de adesivos em vinil (plotagem) e confecção de placas com aplicação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.**

Empresa: **MARIANA DE ASSIS CHAVES**; CNPJ nº 34.908.156/0001-97, estabelecida à Travessa Manoel Avelino Alves, 188, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, representada neste ato pelo Sra. **MARIANA DE ASSIS CHAVES**, CPF nº 044.372.712-03, RG. nº 7983228 PC/PA, fone: (91) 98558-5902, e-mail: alvesmauricio818@gmail.com

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	Placa de identificação externa (fachada); confecção de lona 440g Titanium impressa em eco high quality (CMYK), com aplicação na estrutura.	M²	40	355,00	14.200,00
3	Confecção de adesivos em recorte eletrônico, para identificação de veículos dimensões de 40 x 20 com aplicação	UND.	40	38,00	1.520,00
4	Adesivos perfurado para portas; localizado na porta de entrada, produzido em adesivo vinílico perfurado impresso em 720 dpi CMYK em cores. Grande impacto	M²	40	135,00	5.400,00

	visual em áreas de intenso fluxo visitante, com aplicação.				
5	Adesivo leitoso automotivo (envelopamento de veículos) Plotagem externa, aplicação personalizada de veículos nas laterais capô e traseira, em adesivo STARPAC 10MM, impressão digital e recorte eletrônico. Informações técnicas de produção: tamanhos variados, proporcional ao tamanho do veículo, com impressão digital de alta resolução (mínimo 720 dpi). com durabilidade de 3 anos. acabamento com VERNIZ, para maior durabilidade da aplicação.	M ²	80	185,00	14.800,00
6	Película para vidro (insulfilm) para veículos e janelas de vidro. Películas de vidro, para veículos aumentando a proteção contra raios UV. Carimbadas e legalizadas segundo art. 3º da Resolução 254 do CONTRAN. E aplicada segundo as normas de aplicação.	M2	80	175,00	14.000,00
7	ADESIVO PARA APLICAÇÃO EM GELADEIRAS E FOGÕES - Adesivo para aplicação em geladeiras e fogões, como meio de restauração dos mesmo com lixamento e aplicação, com IMPRESSÃO do emblema da saúde e prefeitura. Caso necessário.	M2	50	161,00	8.050,00
9	Adesivo para uso geral (paredes portas internas e janelas); Com serviço de desenvolvimento e/ou alteração de arte por parte da CONTRATADA, que deve ser aprovada antes da impressão do material. Plotagem de parede em adesivo leitoso impresso em high quality, tamanho e modelos diversos para serem aplicados em parede de com a mesma em acabamento emmassada e aplicado brilho e portas diversas, 720 DPI, com instalação, aplicação de verniz protetor para aumento de durabilidade da impressão (garantia mínimo de 02 ano.)	M ²	100	175,00	17.500,00
VALOR TOTAL R\$:					75.470,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

 1. O valor deste contrato, é de **R\$ 75.470,00 (Setenta e cinco mil quatrocentos e setenta reais).**

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão Eletrônico nº 72/2022 SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do Contrato em conformidade com as ordens de serviço, permitidas pela Prefeitura e Secretaria de Saúde, de acordo com o presente Termo de Referência;
2. O presente objeto deste contrato será prestado de forma parcelada segundo as necessidades das CONTRATANTES;
3. Os serviços solicitados deverão ser prestados ou dependendo da necessidade, realizados na sede das unidades abaixo relacionadas ou em outro local, desde que seja acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

UNIDADE	ENDEREÇO
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/Secretaria Municipal de Administração – SEMAF	Praça São Miguel, nº 60. Bairro Centro

4. Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada, a realização do serviço deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas, ou, dependendo da quantidade demandada, poderá ser estendido o prazo, desde que acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADA, no local mencionado no item 3, no período compreendido entre das 08:00 às 13:00 e 14:00 às 17:00hs, de segunda a sexta feira, em dias de efetivo expediente no órgão;
5. Excepcionalmente, em caso de extrema necessidade, a entrega poderá ser realizada em dia e horário adverso ao mencionado no item 4.
6. Os serviços deverão obedecer às exigências legais, normas da ABNT e padrões dos meios competentes;
7. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinente à matéria, bem como, às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido;
8. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento, consoante às regras estabelecidas neste Termo, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 24h, e aceito pelos órgãos competentes;
9. Na entrega dos serviços prontos, todos deverão ter suas especificações iguais às contratadas;
10. O item que apresentar problemas quanto à especificação, existência de incorreções, defeitos, ou condições exigidas no processo licitatório, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização, deverá ser substituído em até 48h após a notificação, dentro do prazo de validade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados;
11. Os serviços deverão ser entregues e/ou realizados de acordo com o especificado e estar em perfeitas condições de uso, prontos para serem utilizados;
12. Por ocasião da entrega, deverá ser colhida a data, hora, nome, cargo e assinatura do(a) servidor(a) da Contratante responsável pelo recebimento;
13. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido será realizado durante o recebimento do serviço realizado, juntamente com os documentos de regularidade fiscal;
14. Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pelas CONTRATANTES;

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 72/2022 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **12 de maio de 2023** extinguindo-se em **29 de dezembro de 2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. São obrigações da Contratante:

- 1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Prestar os serviços nos órgãos solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;
9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;
10. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;
12. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município;
15. O prazo de atendimento das ordens de serviços será de 48 (quarenta e oito) horas;
16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, contados da comunicação formal desta Administração.
17. As manutenções corretivas e preventivas dos veículos locados serão procedidas pela CONTRATADA, inclusive lavagens, lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus, quando os veículos não estiverem à disposição da Contratante, de acordo com o plano aprovado por ela.
18. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à manutenção preventiva, corretiva, lubrificação, pneus, tapeçaria e vidraçaria.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da realização do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do produto ou serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.
- 1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

2. À CONTRATANTE caberá:

- 2.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 2.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
- 2.3. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

- 2.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;
- 2.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 2.6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 4 deste Edital;
- 2.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 2.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
- 2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;
- 2.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 2.11. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, no contrato, e no instrumento convocatório;
2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações deste Termo e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;
2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHAR para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária. Exercício 2023 Atividade 0301.041230016.2.011 **Manutenção da Secretaria Municipal**

de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 75.470,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos itens, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;
2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ;
3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;
5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. Fizer declaração falsa;
- 2.5. Cometer fraude fiscal;
- 2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. Não celebrar o contrato;
- 2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REAJUSTE

1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Os serviços a serem executados deverão possuir garantia de qualidade;
2. O prazo de validade e/ou garantia dos serviços não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento do serviço;
3. Durante o prazo de garantia dos serviços, o fornecedor fica obrigado a executar novamente o serviço defeituoso no prazo máximo de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 72/2022 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 12 de maio de 2023.

FRANCISCO EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2023.05.12 08:55:28
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ(MF) 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

MARIANA DE ASSIS
CHAVES:34908156
000197

Assinado de forma digital
por MARIANA DE ASSIS
CHAVES:34908156000197
Dados: 2023.05.12
15:20:09 -03'00'

MARIANA DE ASSIS CHAVES
CNPJ 34.908.156/0001-97
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____